- § 1º A assistência odontológica de que trata o caput deste artigo será executada por cirurgiões-dentistas e/ou técnicos em saúde bucal, de acordo com as atribuições legais específicas.
- § 2º A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas fica assegurada mesmo àqueles que não se encontrarem em regime de internação.
- Art. 2º Aos pacientes internados em regime de Terapia Intensiva UTI, a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e, nas demais unidades, poderá ser prestada por técnico em saúde bucal supervisionado por um cirurgião-dentista.
- Art. 3º- O cirurgião-dentista deverá estar habilitado em odontologia hospitalar com registro no respectivo Conselho de Classe, para executar ou coordenar a assistência odontológica a pacientes internados ou pacientes crônicos em regime ambulatorial.
- Art. 4°- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público deverá aproveitar mão-de-obra já existente em seus quadros, desde que atendidos os requisitos do artigo 3°, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das Unidades Hospitalares a que se refere esta Lei.
- °- Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.
- Art. 6°-A presente Lei entra em vigor após 180 dias contados a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de abril de 2018.

Dep. LUIZ DANTAS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de abril de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR Diretor Geral

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da nstituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.010, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

DENOMINA A RODOVIA AL-101 NORTE QUE SE ENCONTRA EM OBRA DE DUPLICAÇÃO AO LONGO DE TODO SEU TRAJETO QUE COMPREENDE A CIDADE DE MACEIÓ À CIDADE DE MARAGOGI, "RODOVIA DOMINGOS FERNANDES CALABAR".

Art. 1º- Fica denominada "RODOVIA DOMINGOS FERNANDES CALABAR", a Rodovia AL-101 NORTE, que se encontra em obra de duplicação ao longo de todo seu trajeto, que compreende a Cidade de Maceió à Cidade de Maragogi, no Estado de Alagoas.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de abril de 2018.

Dep. LUIZ DANTAS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maceió, 18 de abril de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA REFARIBIÉIA Legislativa
Diretor Geral
Fls.
Ass.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº: 397/2018
Pregão Presencial nº 01/2018

Registro de Preços para aquisição de material de expediente

Considerando o que consta dos autos do presente processo, nos termos da delegação conferida pelo Ato nº 023/2017,HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa vencedora BIANOR E CANSANÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.481.218/0001-12, pelo valor global de R\$ 375.660,50 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Dalton Medeiros Buarque Diretor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 PROCESSO Nº 397/2018

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/n°, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2018, conforme resultado homologado em 19/03/2018;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa BIANOR E CANSANÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.481.218/0001-12.

DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 6).

DO VALOR DO CONTRATO

O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$ 375.660,50 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

